DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Quinta-feira, 04 de abril de 2019 | Ano II | Edição nº 217 | Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	3
Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela D`Oeste	14
Comunicados	14
PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE	14
Atos Legislativos	14
Requerimentos	14
Outros atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 11/SL/2.019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE.

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ASSINATURA: 02/04/2019.

OBJETO: Fica incluído no preâmbulo do contrato o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Estrela d´Oeste, inscrito no CNPJ nº 65.711.228/0001-35, com sede na Rua Bahia nº 639 – Centro – CEP 15.650-000 – Estrela d´Oeste, fica alterada no item 3.1 a palavra Contratante para Contratantes e fica incluído o item 3.3 na CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO SERVIÇO – O pagamento se fará na seguinte proporção: À Prefeitura Municipal de Estrela d´Oeste será creditado um valor total de R$ 409.531,00 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e trinta e um reais) sendo: R$ 204.765,50 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) na data da assinatura do contrato e R$ 204.765,50 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) após 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, a ser creditados na Banco do Brasil S/A; Agência Nº 2050-8; Conta Corrente Nº 108063-6 e ao IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Estrela d´Oeste será creditado um valor de R$ 120.469,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) sendo: R$ 60.234,50 (sessenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) na data da assinatura do contrato e R$ 60.234,50 (sessenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) após 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, a ser creditados no Banco do Brasil S/A; Agência nº 2050-8; Conta Corrente nº 4886-0. As demais cláusulas permanecem inalteradas. MODALIDADE: Pregão nº. 008/SL/2019, Processo nº. 560/SL/2019.

Estrela D'Oeste., 02 de abril de 2.019.

- MARCOS ANTONIO SAES LOPES -

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a cópia deste documento foi afixada em lugar de costume e encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município.Data:- ___/___/____

_____

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. São Paulo, 416 – TEL (17)3833-3151 – CEP 15650-000 – ESTRELA D'OESTE - SP

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 001, DE 04 DE ABRIL DE 2019.
"Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Estrela d' Oeste para Quadriênio 2020 a 2023."

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de Estrela d' Oeste/SP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.875, de 11 de setembro de 2017, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e
Considerando o que dispõe a Lei Municipal 2.875, de 11 de setembro de 2017;
Considerando a deliberação do CMDCA na 4.ª Plenária Ordinária, realizada no dia 02 de Abril de 2019;
Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;
Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;
Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;
Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;
Considerando a necessidade de regulamentação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Estrela d' Oeste, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo de Escolha em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes,

Resolve:

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Estrela d' Oete/SP faz publicar o Edital de Convocação nº. 001/2019 do CMDCA que trata do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para eleição de membros do Conselho Tutelar de Estrela d' Oeste, quadriênio 2020/2023.

Parágrafo Único. O Edital nº. 001/2019 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Estrela d' Oeste e demais etapas que envolvem o Processo de Escolha dos mesmos.

Art.2º. Esta Resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Vinicius Torelli
Vice-Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. São Paulo, 416 – TEL (17)3833-3151 – CEP 15650-000 – ESTRELA D'OESTE - SP

ANEXO I

EDITAL Nº. 001, DE 02 de ABRIL de 2019
REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA
PARA O CONSELHO TUTELAR DE ESTRELA D' OESTE

DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.875, de 11 de setembro de 2017 e Resolução nº 001 de 04 de abril de 2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR
2.1. O Conselho Tutelar de Estrela d' Oeste, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com os artigos 131 a 136 da Lei Federal nº 8069, de julho de 1990 e suas alterações.
2.2. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, **mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.**
2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes nacionais e municipais:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 10 (dez) vagas para seus consequentes suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto na Resolução nº. 170/2014 editada pelo CONANDA.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
3.1. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que apresentarem os requisitos constantes nos incisos e alíneas do § 1.º do art. 23 da Lei Municipal nº 2.875, de 11 de setembro de 2017, que são:
a) reconhecida idoneidade moral; através da apresentação de: **Certidão negativa de distribuição criminal do Poder Judiciário Estadual; certidão negativa expedida pela Vara de Execuções Criminais do Poder Judiciário Estadual; e certidão de quitação eleitoral;**
b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
c) residir no município de Estrela d' Oeste há mais de 05 (cinco) anos;
d) estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
e) ter Ensino Médio completo;
f) ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B;
g) ter capacitação básica em informática;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
4.1. Pelo exercício de Conselheiro Tutelar de Estrela d' Oeste, é considerado como agente honorífico e, cada um dos membros receberá uma remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo nacional, ficando concedida ao conselheiro tutelar a gratificação mensal instituída no valor de

R$100,00 (cem reais), pago pelos cofres do Poder Público Municipal de Estrela d' Oeste, sem relação de emprego com o Município.
4.2. Os conselheiros tutelares gozarão dos Direitos previstos na Lei Municipal nº 2.875, de 11 de setembro de 2017, no art. 30 em conformidade com o art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
4.3. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme orienta a Resolução nº. 170/2014 do CONANDA.
4.4. O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, no horário comercial, com carga horária de 40 horas semanais, e seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do município, das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.
4.5. As escalas de plantão dos conselheiros tutelares deverão ser comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estrela d'Oeste, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 28 da Lei Municipal nº 2.875, de 11 de setembro de 2017.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo Administrativo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, composta paritariamente pelos membros do CMDCA: Grazieli Munizi Pontel Costa; Michele de Souza Siqueira; Meyre Hellen Soligo Lameira e Rute de Oliveira. Deverá proceder com todos os encaminhamentos necessários para a realização do segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar contendo cada uma das seguintes fases do processo de escolha de conselheiros tutelares:
a) A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
b)Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
c) Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
d) Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
e) Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
IX - resolver os casos omissos.
f) O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
6.2. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no **dia 06 de outubro de 2019**.
6.3. O CMDCA deverá escolher e divulgar o local de votação.
6.4. A Comissão deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação por meio da imprensa presente no local e providenciar a publicação em Diário Oficial do Município os resultados do Pleito no **dia 07 de outubro de 2019**.

7. DOS IMPEDIMENTOS
7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 14 da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
7.3. Estende-se ainda o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
a) Primeira Etapa: Inscrições dos Candidatos;
b) Segunda Etapa: Apreciação dos Documentos apresentados pelos Candidatos;
c) Terceira Etapa: Publicação dos nomes dos candidatos registrados;
d) Quarta Etapa: Campanha dos candidatos registrados;
e) Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
f) Sexta Etapa: Posse.

9. DA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS
9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9.2. Para a inscrição o pré-candidato a Conselheiro Tutelar deverá protocolar todos os documentos exigíveis, no período de **22 de Abril a 21 de maio de 2019**, na sede da Secretaria Municipal de

Assistência Social, situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 248 - Jardim São Paulo, das 8h00 ao 11h00 e das13h30min às 15h30min.

9.3. No ato da inscrição o pré-candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópias simples acompanhadas de documento original de:
   1) Cédula ou Carteira de Identidade expedida pela autoridade civil, profissional ou militar;
   2) Título de Eleitor;
   3) CPF;
   4) certidão negativa de distribuição criminal do Poder Judiciário Estadual;
   5) certidão negativa expedida pela Vara de Execuções Criminais do Poder Judiciário Estadual; e
   6) certidão de quitação eleitoral
   7) Certificado de conclusão do curso de ensino médio.
   8) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categoria B
b) Requerimento do Registro de Candidatura (**modelo disponibilizado pelo CMDCA - Anexo III**);
c) Comprovante de residência a pelo menos 05 (cinco) anos no município de Estrela d' Oeste, emitido por Unidade de Saúde, Estabelecimento de Ensino, ou Agência Bancária; (**modelo disponibilizado pelo CMDCA - Anexo IV**):
d) Atestado de capacitação básica em informática

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do pré-candidato, pois se constatada a falsidade em qualquer documento apresentado, o pré-candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9.5. O pedido de inscrição bem como os documentos serão analisados no período de **22 de maio a 28 de maio de 2019**, pela Comissão do Processo Administrativo de Escolha dos Conselheiros Tutelares. A Comissão publicará sua decisão **no dia 29 de maio de 2019**.

9.6. Do indeferimento de candidatura, caberá recurso do pré-candidato no período de **30 de maio a 03 de junho de 2019**, à própria Comissão do Processo Administrativo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, que julgará em primeira instância por maioria de votos, **no prazo de até 05 (cinco) dias uteis**.

9.7. Terminado o prazo de julgamento de recursos e impugnações da primeira etapa, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa local, no dia **11 de junho de 2019**, a relação nominal dos pré-candidatos para o Processo de Escolha.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A partir da publicação do resultado final das etapas eliminatórias dos pré-candidatos habilitados a participar da Etapa do processo de escolha, caberá ainda através de petição devidamente fundamentada impugnação da candidatura, por qualquer cidadão, maior de 18 anos e legalmente capaz, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

10.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.3. O candidato impugnado **terá 02 (dois) dias** após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

10.4. Após análise da documentação pela Comissão será publicada, no dia **01 de julho de 2019,** a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no **dia 06 de outubro de 2019.**

11. DA REALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. São Paulo, 416 – TEL (17)3833-3151 – CEP 15650-000 – ESTRELA D'OESTE - SP

11.1. O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estrela d'Oeste providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.
11.2. Fica expressamente proibido aos candidatos:
a) propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou *outdoors* nas vias e logradouros públicos, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos.
b) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
c) no dia da escolha, qualquer tipo de propaganda, inclusive convencimento de eleitores através da prática popularmente conhecida como "boca-de-urna".
11.3. A violação do disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 2.875, de 11 de setembro de 2017, acarretará ao candidato a cassação do registro de sua candidatura, em procedimento a ser apurado perante o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estrela d'Oeste.
11.4. É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.
a) Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.
b) O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha.
11.5. No local de votação será afixada a lista dos candidatos.

12. DA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das **08h às 17h**, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial do Município e outros instrumentos de comunicação.
12.3. O voto será secreto e facultativo.
12.4. Serão considerados eleitores os portadores do Título de Eleitor do Município de Estrela d' Oeste/SP;
12.5. Os eleitores deverão apresentar no ato do pleito, o Título de Eleitor e a Cédula de Identidade;
12.6. Na falta da Cédula de Identidade, esta deverá ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação ou identidade profissional, desde que tenha foto e número de registro geral;
12.7. Se a votação não for eletrônica a votação ocorrerá por meio de cédula de votação, que será rubricada pelos mesários, sendo que cada eleitor votará em cabine indevassável, depositando seu voto em urna inviolável;
12.8. A apuração ficará a cargo da Comissão com supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
12.9. A apuração terá início imediato no final da eleição, no mesmo local da votação, e seguindo critérios adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.10. O resultado preliminar da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio da imprensa presente e o CMDCA se responsabilizará em publicar os resultados no Diário Oficial do Município
12.11. Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, inclusive impugnação formal quanto ao resultado da escolha, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estrela d'Oeste proclamará os escolhidos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. São Paulo, 416 – TEL (17)3833-3151 – CEP 15650-000 – ESTRELA D'OESTE - SP

12.12. Caberá a cada candidato a Conselheiro Tutelar indicar um fiscal para o pleito eleitoral, cujo nome deverá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o 10º (décimo) dia que antecede a realização da eleição.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

14.1. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele com maior idade.

15. DA ETAPA – POSSE

15.1. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.875, de 11 de setembro de 2017 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
16.4. Os membros da Comissão não podem ser candidatos ao Conselho Tutelar de Estrela d' Oeste.
16.5. A composição da Mesa para a realização do pleito e apuração dos votos será feita pelos membros da Comissão Eleitoral, já definida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Marcos Vinicius Torelli
Vice-Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. São Paulo, 416 – TEL (17)3833-3151 – CEP 15650-000 – ESTRELA D'OESTE - SP

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DE ESTRELA D' OESTE – 2020 A 2023

1.	Publicação do Edital nº. 001/2019- CMDCA que dispõe sobre o Processo de Escolha	04/04/2019
2.	**Primeira Etapa**: Inscrição	22/04/2019 a 21/05/2019
3.	Análise dos Requerimentos de Inscrições e Documentos	22/05/2019 a 28/05/2019
4.	Publicação das Inscrições Deferidas	29/05/2019
5.	Período de Apresentação de Recursos das Inscrições Indeferidas	30/05/2019 a 03/06/2019
6.	Análise dos Recursos das Inscrições Indeferidas	04/06/2019 a 10/06/2019
7.	Divulgação dos Resultados dos Recursos Apresentados das Inscrições Indeferidas	11/06/2019
8.	Publicação da Relação Nominal dos Pré-Candidatos com Inscrição Deferida	12/06/2015
9.	Impugnação das candidaturas dos Pré-Candidatos	13/06/2019 a 19/06/2019
10.	Publicação da Relação Nominal dos Candidatos Impugnados	24/06/2019
11.	Período de apresentação de Defesa dos Candidatos Impugnados	25/06/2019 a 26/06/2019
12.	Análise das Defesas dos Candidatos Impugnados	27/06/2019 a 28/06/2019
13.	Publicação da Relação Nominal dos Candidatos Habilitados para Concorrer ao Processo de Escolha	01/07/2019
14.	Período licito de Propaganda do Processo de Escolha do conselho Tutelar	01/07/2019 a 03/10/2019
15.	**Realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**	**06/10/2019**
16.	Divulgação do Resultado do Processo de Escolha e Eleitos	11/10/2019
17.	Realização da Posse dos Candidatos	10/01/2020
18.	Realização da Reunião do CMDCA com os Conselheiros Eleitos	13/01/2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. São Paulo, 416 – TEL (17)3833-3151 – CEP 15650-000 – ESTRELA D'OESTE - SP

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA A CONSELHEIRO(A) DO CONSELHO TUTELAR DE ESTRELA D' OESTE

Ilmo. Senhor MARCOS VINICIUS TORELLI
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estrela d' Oeste

Eu,.....

R.G....., idade ....., brasileiro(a) estado civil .....

Nº de filhos .....,residente na rua .....

Nº ....., Bairro..... , nesta cidade de Estrela d' Oeste/SP,

Fone ..... venho requerer à V. Sª. a inscrição de minha pré-candidatura para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar de Estrela d' Oeste e, para tanto informo os seguintes dados pessoais:-

Por que quero ser Conselheiro Tutelar:
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Termos em que Pede Deferimento

Estrela d' Oeste, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. São Paulo, 416 – TEL (17)3833-3151 – CEP 15650-000 – ESTRELA D'OESTE - SP

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,....., abaixo assinado, portador(a) da cédula de identidade nº ....., órgão expedidor ...../..... e C.P.F. nº-....., Brasileiro(a), natural de ..... - ....., aos ...../...../20...., filho(a) de ..... e ....., declaro para os devidos fins de juntada em inscrição para pleito a uma vaga junto ao Conselho Tutelar de Estrela d' Oeste - SP, que resido na (rua, av, trav)....., nº-.....(bairro, vila, lot. Jd)....., nesta cidade, há .....(dias,meses,anos).

Para tanta anexo junto a esta declaração comprovante emitido por .....(Unidade de Saúde, Estabelecimento de Ensino ou Agência Bancária), estando ciente do disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica), caso comprovado a inveracidade das informações.

A presente declaração é a expressão da verdade e a faço sob as penas da Lei.

Para maior clareza firmo a presente.

Estrela d' Oeste, _____de_____ de 2019.

_____
Candidato(a)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. São Paulo, 416 – TEL (17)3833-3151 – CEP 15650-000 – ESTRELA D'OESTE - SP

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ..., RG n°....., pré-candidato(a) ao cargo de conselheiro(a) tutelar do Conselho Tutelar de Estrela d' Oeste -SP, **DECLARO** estar ciente sobre os requisitos necessários para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, constantes na Lei Municipal 2.875, de 11 de setembro de 2017, na Resolução nº. 001/2019 e no Edital CMDCA nº. 001/2019 e seus anexos, que regulamenta o processo de escolha de conselheiros tutelares, quadriênio 2020-2023, e para tanto, firmo a presente declaração.

Estrela d' Oeste, _____ de_____ de 2019.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela D`Oeste

Comunicados

COMUNICADO Nº 01/2018

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, presidente do Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste, usando suas atribuições legais, nos termos do Artigo 47, inciso XII, Seção II da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, COMUNICA e torna pública, relação de cargos, salários e Subsídios deste Consórcio vigentes em 31 de dezembro de 2.108, conforme segue:

Qtde.	Denominação do Cargo	Ref.salarial	Valor Ref. (R$)	Tipo de Cargo
01	Coordenadora Social	5	R$ 2.457,19	Comissão

Estrela d'Oeste, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

Presidente do Consórcio

PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE

Atos Legislativos

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 12/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

José Sandin Pereira Filho, vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes confere o Regimento Interno da Edilidade e a Lei Orgânica Municipal, requer à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, requerendo do mesmo que encaminhe a Câmara Municipal e a estes Vereadores, esclarecimentos do suposto assunto sobre o cancelamento do fornecimento de ônibus com destino a Fernandópolis aos estudantes e trabalhadores.

Justificativa:

Através de pedidos de munícipes que em contato com este vereador, há necessidade de fazer um questionamento sobre o possível cancelamento do fornecimento de ônibus com destino a Fernandópolis aos estudantes e trabalhadores, no horário das 15 horas e 30 minutos.

Considerando que é de suma importância o fornecimento do ônibus aos munícipes, se requer as seguintes informações:

a) É verídica essa hipótese de cancelamento?

b) Se for verídica a hipótese, qual é o motivo do cancelamento?

c) Devido a grande importância desse fornecimento de ônibus aos estudantes e trabalhadores que dependem indispensavelmente desse transporte para manter seus estudos e trabalhos, é possível a manutenção ou retomada do fornecimento do ônibus sem qualquer ameaça de cancelamento?

Assim, temos que o encaminhamento das informações solicitadas é absolutamente necessário para que os Vereadores possam exercer suas funções fiscalizadoras e ter ciência dos fatos. Além do mais, as informações servirão para que os vereadores possam repassá-las à população, sempre pautadas em dados oficiais.

Por fim, é importante lembrar que a falta de informação ao legislativo configura infração política administrava, passível de apuração, nos termos do Decreto 201/1967.

Sala das Sessões "Ver. Olimpio Môro", 1º de abril de 2019.

JOSE LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO (ZEZINHO)

VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 13/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Os Vereadores, abaixo assinados, com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes confere o Regimento Interno da Edilidade e a Lei Orgânica Municipal, requer à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, requerendo do mesmo que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

encaminhe a Câmara Municipal e a estes Vereadores, esclarecimentos sobre a situação da Reforma da Praça José Mignoli (Praça do Galo):

Justificativa:

Através de pedidos de munícipes estes Vereadores, imbuídos da fiscalização da atuação do Executivo, gostaria de receber informações e esclarecimentos acerca da Reforma da Praça José Mignoli (Praça do Galo):

a) Existe a possibilidade de ser colocada areia lavada no playground, considerando que o local onde estão localizados os brinquedos esta sem areia, sendo possível ver a parte do cimento?

b) Existe a possibilidade de dar manutenção na Academia ao Ar Livre, bem como consertar as gangorras que estão à disposição das crianças?

c) Os quiosques para lanches serão construídos? Se sim, quais as medidas e condições para a licitação que concederá o uso a terceiros interessados?

d) A referida Reforma, cujo valor aproximado foi de R$ 160.000,00, já foi concluída? Se não, qual a previsão para a conclusão da obra?

e) Listar nominalmente quais foram as melhorias realizadas na Praça José Mignoli. Ilustrar com fotos e especificar o valor de cada benfeitoria.

f) Quais serão as outras melhorias a serem realizadas na Praça José Mignoli?

Assim, temos que o encaminhamento das informações solicitadas é absolutamente necessário para que os Vereadores possam exercer suas funções fiscalizadoras e ter ciência dos fatos. Além do mais, as informações servirão para que os vereadores possam repassá-las à população, sempre pautadas em dados oficiais.

Por fim, é importante lembrar que a falta de informação ao legislativo configura infração política administrava, passível de apuração, nos termos do Decreto 201/1967.

Sala das Sessões “Ver. Olimpio Môro”, 01 de abril de 2019.

José Luiz Sandin Pereira Filho

Vereador

Vicente Aparecido Romero

Vereador

REQUERIMENTO Nº 14/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

José Sandin Pereira Filho, vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes confere o Regimento Interno da Edilidade e a Lei Orgânica Municipal, requer à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, requerendo do mesmo que encaminhe a Câmara Municipal e a estes Vereadores, esclarecimentos do suposto assunto sobre o cancelamento do fornecimento de Van com destino a Votuporanga aos estudantes e trabalhadores

Justificativa:

Através de pedidos de munícipes que em contato com este vereador, há necessidade de fazer um questionamento sobre o suposto assunto o cancelamento do fornecimento de Van com destino a Votuporanga aos estudantes e trabalhadores.

Considerando que é de suma importância o fornecimento da Van aos munícipes, se requer as seguintes informações:

a) É verídica essa hipótese de cancelamento?

b) Se for verídica a hipótese, qual é o motivo do cancelamento?

c) Devido a grande importância desse fornecimento de da Van aos estudantes e trabalhadores que dependem indispensavelmente desse transporte para manter seus estudos e trabalhos, é possível a manutenção do fornecimento do ônibus sem qualquer ameaça de cancelamento?

Assim, temos que o encaminhamento das informações solicitadas é absolutamente necessário para que os Vereadores possam exercer suas funções fiscalizadoras e ter ciência dos fatos. Além do mais, as informações servirão para que os vereadores possam repassá-las à população, sempre pautadas em dados oficiais.

Por fim, é importante lembrar que a falta de informação ao legislativo configura infração política administrava, passível de apuração, nos termos do Decreto 201/1967.

Sala das Sessões “Ver. Olimpio Môro”, 1º de abril de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

2019.

JOSE LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO (ZEZINHO)

VEREADOR

Outros atos

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2019.

Ata da quinta sessão extraordinária, da terceira sessão legislativa, da 17ª (décima sétima) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 11:00 hrs, do dia 25 de março de 2019, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador André Pelarin que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Pedro Caluz da Silva e pelo segundo secretário, Vereador Miguel Marques; registradas as presenças e participações dos Vereadores Adimilson Pereira Dias, José Luiz Sandin Pereira Filho, Valdemir Antônio Rastelli e Vicente Aparecido Romero.

ORDEM DO DIA

A pedido do vereador José Luiz Sandin Pereira Filho, com a anuência do plenário, foi dispensada a leitura da Ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente informou que através do Ofício nº. 92/2019, de solicitação do Sr. Prefeito Municipal, de 20 de março de 2019, protocolado nesta Casa de Leis no dia 21 de março de 2019, com base no inciso I, do § 3°, do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com a alínea "a", do artigo 164, do Regimento interno da Câmara. A sessão foi agendada e levada ao conhecimento dos Senhores Vereadores por meio do Ofício n° 034/2019, desta Presidência. O Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário Pedro Caluz da Silva que procedesse a Leitura do Requerimento nº. 011/2019, subscrito pelos Vereadores, reivindicando a inclusão na pauta de deliberação da presente sessão, após ser lido foi colocado em única discussão e votação foi aprovado por unanimidade, o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei do Poder Executivo nº. 09/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2019 do Município de Estrela d'Oeste, colocado em primeira votação e discussão, sendo aprovado por unanimidade, logo foi colocado em segunda discussão e votação, sendo novamente aprovado por unanimidade; Projeto de Lei do Poder Executivo nº 10/2019, de autoria do Executivo Municipal que altera o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme a Lei Federal nº 13. 708/2018, foi colocado em primeira votação e discussão, sendo aprovado por unanimidade, logo foi colocado em segunda discussão e votação, sendo novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Pedro Caluz da Silva, primeiro Secretário e o Vereador Miguel Marques, segundo Secretário.

Pedro Caluz da Silva

Primeiro Secretário

Miguel Marques

Segundo Secretário

André Pelarin

Presidente da Câmara